

RELATÓRIO TÉCNICO – 2ª REDEFESA

PROCESSO Nº : 8.186-8/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010
GESTOR : MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Senhor Secretário:

Vêm-nos o presente feito em face da juntada dos documentos de fls. 695 a 699-TCE/MT, prestadas pela Prefeita do Município de Alta Floresta, **Senhora Maria Izaura Dias Alfonso**, por força da Notificação nº 391, de 23/05/2012, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Redefesa, constante das fls. 684 a 688-TCE/MT.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	Juntada do AR	PRAZOS
Aviso de Recebimento - AR	691	28/05/12	31/05/12	15 dias
Notificação nº 587/WJT/2012 - via edital	694	25/06/12	26/06/12	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo nº 11.065-5/2012	695	22/06/12		tempestiva

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestiva.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Das vagas para Portadores de Necessidades Especiais.

RESPOSTA DO GESTOR: A gestora argumenta que não compartilha com o entendimento da Secex quanto a oferta de 20 (vinte) vagas para para o Cargo de Agente de Trânsito, pois as atribuições do cargo são incompatíveis com qualquer espécie de deficiência física. Conforme consta no Decreto Municipal nº 3.742/2010 (em anexo) o cargo exige aptidão física plena para seu exercício, não havendo portanto qualquer ilegalidade em não disponibilizar vagas à PNE's. Em que pese a argumentação da Secex, as vagas para PNE, somente serão oferecidas acaso existir compatibilidade com as atribuições do cargo. Ora, entre as atribuições dos agentes de trânsito estão:

- Interagir em situações emergenciais;
- Remover obstáculos da via pública;
- Sinalizar obstáculos na via pública;
- Criar rotas alternativas para o tráfego;
- Solicitar auxílio para desobstrução total da via;
- Orientar condutores por meio de gestos e apitos;
- Atuar em interseções de vias;
- Monitorar trânsito em postos fixos de observações;
- Sinalizar existência de obras nas vias públicas;
- Prestar informações sobre trânsito;
- Intervir no tráfego em situações de eventos;
- Sugerir medidas para melhoria do trânsito;
- Abordar veículos para fiscalização;
- Analisar documentação do condutor e do veículo;
- Vistoriar estado de conservação de veículos;
- Aplicar teste de verificação de ingestão de bebidas alcoólicas;
- Fiscalizar transporte de produtos perigosos e controlados;
- Autuar infratores;
- Vistoriar veículo em processo de remoção;
- Lacrar veículo para remoção;
- . Documentar processo de remoção de veículo;
- Participar de bloqueios na via pública para fiscalização;
- Advertir condutores;
- Operar equipamentos de controle de velocidade de veículos;

Não há como conceber entendimento de que tais atribuições são compatíveis com deficiências físicas, conforme alega a Secex, que sequer citou quais deficiências físicas são compatíveis com as atribuições do cargo. Diante de todo o exposto na presente manifestação, verifica-se que as irregularidades apontadas pela Técnica de Controle, não merecem guarida já que comprovadamente demonstrado que inexistentes.

ANÁLISE DA DEFESA: Com relação ao edital não ter reservado vagas para portadores de deficiência física, aduzimos que tal fato, constitui uma ilegalidade, tendo em vista que a gestora não descreveu todas as atribuições do cargo de Agente de Trânsito oferecido no edital (fls. 79 a 80-TCE/MT – volume I). Assim reexaminamos o edital e comparamos as atribuições e transcrevemos abaixo:

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética:

- Manter a fluidez e a segurança do trânsito urbano; fiscalizar o cumprimento das leis de trânsito; colaborar com a segurança pública;

Descrição Analítica:

- **Fiscalizar o cumprimento das leis de trânsito;**
- **Registrar e comunicar irregularidades relativas ao trânsito, prestar informações, emitir autos de infração aos responsáveis;**
- **Participar de processos de conscientização e prevenção relacionados ao Trânsito, executar tarefas e afins;**
- Interagir em situações emergenciais;
- Remover obstáculos da via pública;
- Sinalizar obstáculos na via pública;
- Criar rotas alternativas para o tráfego;
- Solicitar auxílio para desobstrução total da via;
- Orientar condutores por meio de gestos e apitos;
- Atuar em interseções de vias;
- Monitorar trânsito em postos fixos de observações;
- Sinalizar existência de obras nas vias públicas;
- Prestar informações sobre trânsito;

- Intervir no tráfego em situações de eventos;
- Sugerir medidas para melhoria do trânsito;
- Abordar veículos para fiscalização;
- Analisar documentação do condutor e do veículo;
- Vistoriar estado de conservação de veículos;
- Aplicar teste de verificação de ingestão de bebidas alcoólicas;
- Fiscalizar transporte de produtos perigosos e controlados;
- Autuar infratores;
- Vistoriar veículo em processo de remoção;
- Lacrar veículo para remoção;
- . Documentar processo de remoção de veículo;
- Participar de bloqueios na via pública para fiscalização;
- Advertir condutores;
- Operar equipamentos de controle de velocidade de veículos;
- **Apreender veículo e recolhê-lo em local apropriado até regularização;**
- **Reter veículo até que seja sanada irregularidade constatada;**
- **Fiscalizar dimensões e peso de cargas e veículos;**
- **Fiscalizar taxa de emissão de poluentes de veículos;**
- **Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;**

Com referência a participação dos PNE's no concurso público, fomos mais além, pesquisamos em site eletrônicos e obtivemos essas matérias.

Processo:

AC 20030110498500 DF

Relator(a):

JOÃO EGMONT

Julgamento:

11/04/2005

Órgão Julgador:

1ª Turma Cível

Publicação:

DJU 16/08/2005 Pág. : 1361

Ementa

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - RESERVA DE VAGA PARA DEFICIENTES - COMPATIBILIDADE COM AS ATIVIDADES DO CARGO - FUNÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO - VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE APÓS EXAME - LEI DISTRITAL 160/91, REGULAMENTADORA DO ART. 37, VIII DA LEI MAIOR - 1) É POSSÍVEL QUE UM DEFICIENTE FÍSICO EXERÇA O CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO, QUE COMPORTA VÁRIAS FUNÇÕES, CABENDO À ADMINISTRAÇÃO APROVEITÁ-LO DA FORMA MAIS COMPATÍVEL COM A SUA LIMITAÇÃO. 2. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS NO SENTIDO DE QUE MESMO O DEFICIENTE FÍSICO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO QUE LHE DESTINOU VAGAS RESERVADAS DEVE REALIZAR EXAME FÍSICO NO QUAL SERÁ AVERIGUADA SUA CAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES (ACÓRDÃOS 162302 E 141664 DO TJDFE E ROMS 10481 DO STJ). 3. A CAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO SOMENTE PODE SER CONSTATADA APÓS O EXAME FÍSICO DOS APROVADOS EM VAGAS RESERVADAS PARA DEFICIENTES EM CONCURSOS PÚBLICOS, QUE DEVERÁ RESERVAR 20% (VINTE POR CENTO) DE SEUS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS PARA QUE SEJAM PREENCHIDOS POR PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

3.1 INTELIGÊNCIA DA LEI DISTRITAL 160/91, QUE REGULAMENTOU O ART. 37, VIII, DA [CARTA POLÍTICA](#). 4. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

EXCLUSÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

- Em 2008, a 2ª Vara da Fazenda Pública do Fórum de Fortaleza suspendeu, por meio de liminar, **o concurso de agente de trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania da cidade**. O concurso **não estabelecia vagas para portadores de necessidades especiais**. Na Ação Civil Pública, o promotor Eduardo dos Santos justificou o pedido de suspensão do concurso, alegando que no edital da AMC constavam dois erros graves.
- Primeiro não definiu o número de vagas aos portadores, conforme assegura a Constituição Federal prevê. Em segundo lugar, feriu a legislação comum que, além de prever as vagas aos portadores, também define a criação de uma comissão multidisciplinar para observar se estes candidatos podem ou não ocupar o cargo.

Liminar obriga Polícia Federal a reservar vagas para deficientes

- Decisão liminar do **presidente** do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ayres Britto, suspendeu a realização de concursos públicos para os cargos de escrivão, perito criminal e delegado da Polícia Federal até que a União reserve vagas para deficientes físicos nos editais da concorrência.
- A determinação do ministro foi tomada na Reclamação (RCL) 14145, na qual o Ministério Público Federal (MPF) aponta que os editais dos concursos descumprem entendimento da ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, que, ao analisar processo relacionado ao caso – o Recurso Extraordinário (RE) 676335 –, decidiu que a jurisprudência do Supremo é no sentido da obrigatoriedade de destinação de vagas em concurso público a portadores de necessidades **especiais**.

Fonte: <http://lidebrasil.com.br/site/index.php/2012/07/10/liminar-obriga-policia-federal-a-reservar-vagas-para-deficientes/>

DEFICIENTES

A LEI 8112, que rege o SERVIDOR PÚBLICO CIVIL FEDERAL, determina que sejam **RESERVADAS ATÉ 20% das VAGAS OFERECIDAS** em CONCURSO PÚBLICO para DEFICIENTES, desde que as atribuições do cargo SEJAM COMPATÍVEIS com a DEFICIÊNCIA. Mas foi o decreto 3298/99 que definiu o percentual mínimo de 5%, ao regulamentar a lei 7853/89, que é matéria de obrigação nacional, ou seja, deve ser aplicado em todo o país. Caso o resultado seja um número fracionário, o número de vagas reservadas deverá ser arredondado para cima.

Com o passar do tempo, as normas de proteção ao portador de necessidades especiais vão se consolidando. O decreto 6944/09, que estabelece normas gerais relativas a concurso público, repete a exigência estabelecida no decreto 3298/99, no sentido de constar do edital o número de cargos ou empregos reservados às pessoas com deficiência e os critérios para sua admissão.

Tudo isso está em consonância com valores básicos de igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição. É o caso em que é preciso apoio e proteção aos menos favorecidos, para que todos possam efetivamente ser iguais perante a lei, conforme diz o artigo 5º, CF/88.

Vale ressaltar que nada disso se aplica a cargo ou emprego público que exija aptidão plena do candidato, como no caso de concurso para agente da polícia.

Fonte: <http://www.sagapolicial.com/2011/04/concursos-podem-ter-reserva-de-vagas.html#ixzz20srgbb4S>

Todos esses fatos nos levam a crer que encontra amparo legal a não reserva de vagas para os portadores de necessidades especiais.

Novamente esclarecemos que o Edital ao **impedir a participação dos PNE's** no concurso público, infringi gravemente as seguintes normas legais: Constituição Federal/88, em seu art. 37, inciso VIII, a Lei Federal nº 7.853/89 e o Decreto Federal nº 3.298/99, em seu art. 37, §1º e 2º, e art. 40. Face ao exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

2. Encaminhar a esta Corte de Contas a Homologação do Resultado Final do Concurso Público para os cargos de Contador e Agente de Trânsito (Decreto

nº 3.951/2011) conforme o Manual de Orientação de Remessa de Documentos ao TCE/MT, Cap. IV, subitem 1.3, a fim procedermos à análise conclusiva.

RESPOSTA DO GESTOR: A defendente alega que tal documento já foi devidamente protocolizado neste Tribunal de Contas.

ANÁLISE DA DEFESA: Reexaminando os autos encontramos juntado à fl. 417-TCE/MT (volume II) o Decreto nº 3.951/2011 homologando parcialmente o resultado final concurso público nº 001/2010, tão somente em relação aos cargos TNS – Contador e TAF – Agente de Trânsito, contendo a relação por nome, cargo, inscrição, média final e classificação. **SANADA A IMPROPRIEDADE**

CONCLUSÃO

Assim, conforme demonstrado, persistem as seguintes impropriedades:

1. KB 17. Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).

1.1 - Ausência de reserva de vagas para portadores de necessidades especiais, em contradição ao art. 37, inciso VIII da Constituição Federal/88, a Lei Federal nº 7.853/89 e o Decreto Federal nº 3.298/99, em seu art. 37, §1º e 2º, e art. 40.

Por fim, com fulcro no art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) O Conhecimento do Concurso Público nº 001/2010 com relação aos cargos TNS – Contador e TAF – Agente de Trânsito.**

- b) Pela aplicação de Multa (artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007 do Tribunal de Contas c/c o artigo 289, inciso II também do Regimento Interno do TCE/MT.**

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
17/07/2012.

Catarina da Costa e Silva de Jesus
Técnica de Controle Público Externo

PROCESSO N° : 8.186-8/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO N° 001/2010
GESTOR : MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JULIO TEIS
TÉCNICA : CATARINA DA COSTA E SILVA DE JESUS

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
17/07/2012.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal